



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1252 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 122, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - As metas e riscos fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - A organização e estrutura do orçamento;
- IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - As Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - As disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA para 2022/2025;
- II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- III - Das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- IV - Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

V - Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo, devidamente atualizadas.

§ 3º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024 cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido, à fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei nº 1143/2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que tratam o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do artigo 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 123 § 6º alínea c, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV - Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29- A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do artigo 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

VI - Relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de setembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiências públicas a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no artigo 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo podendo por ato formal deste e observada à respectiva legislação pertinente ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

Parágrafo Único. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o artigo 3º desta lei.

II - Atender ao disposto no artigo 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, a partir do segundo semestre do ano de 2024, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15º. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 16º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, conforme o caso.

Art. 17º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – Os limites estabelecidos nos artigos 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000 no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – O valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, dessa Lei.

Art. 18º. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – De aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivos e Legislativos, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22º. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 23º. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 24º. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25º. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 26º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - Superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27º. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, na execução orçamentária do exercício.

Art. 29º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31º. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32º. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35º. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – Qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - Não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – Formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo Único – Caberá ao Gabinete do Prefeito verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo bem como nos demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38º. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – Nome e CNPJ da entidade;

II – Nome, função e CPF dos dirigentes;

III – Área de atuação;

IV – Endereço da sede;

V – Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40º. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41º. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42º. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43º. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;

IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade sócio ambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44º. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45º. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46º. No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 47º. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49º. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 50º. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51º. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52º. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 2º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54º. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 55º. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 2º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§3º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 56 desta Lei.

Art. 56º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 55, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 57º. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - Não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - Desistência expressa do autor da emenda;

IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - No caso de emendas relativas à execução de despesas classificadas como investimentos, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - A não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 56 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 30 de setembro de 2024 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 58º. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 59º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 60º. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Meio Ambiente, Infraestruturas e outras áreas de interesse público, o Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo, sem ônus para o Município, ou contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na Lei Orçamentária.

Art. 61º. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1143/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 62º. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63º. Em consonância com o que dispõe o art. 166, § 5º da Constituição Federal e o art. 125, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 65º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,28%	1,81%	1,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,69%	6,25%	1,33%	3,76%	3,78%	2,95%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	16,81%	-3,76%	-1,38%	3,89%	-0,42%	0,70%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	20,13%	2,88%	-36,04%	-4,34%	-12,50%	-17,62%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	-1,72%	22,25%	-11,63%	2,97%	4,53%	-1,38%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	21,31%	-23,11%	-2,61%	-1,47%	-9,06%	-4,38%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	5,79%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	5,79%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	110,47%	43,01%	-104,78%	16,23%	-15,18%	-34,58%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécies/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

FORTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Receitas Correntes	22.103.781,51	27.588.291,10	31.939.491,12	30.512.756,28	34.697.710,28	35.471.566,31	35.490.926,91
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.319.592,31	3.126.650,24	3.488.117,75	2.481.259,12	3.412.947,19	3.093.895,46	2.637.805,79
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	451.996,33	453.034,81	609.109,36	704.923,76	652.830,49	591.802,09	504.561,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	12.972,43	15.810,13	46.674,23	33.277,39	35.153,82	31.867,64	27.169,84
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.0.0	Demais Impostos	1.504.596,46	2.231.785,47	2.390.423,75	1.243.005,34	2.215.865,66	2.008.720,42	1.712.802,91
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0	Taxas	350.027,09	426.019,83	441.910,41	500.052,63	509.097,11	461.505,31	393.472,05
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Receita Patrimonial	28.097,20	206.199,43	1.424.170,10	1.313.852,71	1.127.162,09	1.188.876,01	1.253.865,92
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Valores Mobiliários	28.097,20	206.199,43	1.144.170,10	1.313.852,71	1.018.075,90	1.073.817,19	1.132.517,41
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	49.537,58	49.537,58	363.485,05	396.699,09	308.958,80	325.874,90	343.688,85
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	28.097,20	156.661,85	780.685,05	917.153,62	700.117,00	747.942,29	788.828,58
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	280.000,00	-	109.086,18	115.058,82	121.348,51
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Receita de Serviços	44.550,47	69.976,73	72.727,92	77.685,58	86.951,43	91.712,16	96.725,61
1.6.4.0.01.1.0.00.0.0 + 1.6.4.0.03.1.0.00.0.0	1.6.4.1.01.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	44.550,47	69.976,73	72.727,92	77.685,58	86.951,43	91.712,16	96.725,61
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Transferências Correntes	19.697.775,19	24.164.629,74	26.838.425,27	26.524.348,59	29.970.912,33	30.993.754,90	31.396.585,35
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Transferências da União e de suas Entidades	11.390.731,66	12.864.336,74	16.843.378,88	16.092.662,61	18.257.909,41	19.697.555,72	20.129.756,15
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.654.273,71	10.319.983,65	12.944.026,93	13.782.593,11	14.786.430,18	16.012.713,19	16.345.003,79
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	344.445,14	452.337,92	563.764,97	696.300,00	681.206,73	737.701,24	753.009,78
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345.179,50	399.571,60	528.601,02	528.601,02	383.554,14	415.363,44	423.982,92
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	436.225,03	506.970,11	652.548,27	74.605,63	507.400,83	549.481,11	560.883,76
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123.708,36	202.297,60	325.471,60	251.205,70	311.162,33	338.987,95	343.960,80
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.017.875,66	743.492,96	1.154.793,81	778.543,02	1.042.102,72	1.079.618,41	1.117.405,06
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	110.264,67	91.783,82	70.074,17	104.271,63	103.732,15	107.466,51	111.227,84
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	75.102,06	84.611,20	269.081,14	159.265,20	197.245,91	204.346,78	211.498,90
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	117.800,00	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	1.165.857,53	83.277,68	335.016,97	245.878,32	245.074,43	253.897,11	262.783,51
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.263.319,36	9.876.036,95	8.450.820,08	8.836.597,73	10.503.311,71	9.986.258,70	9.928.681,97
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	6.411.889,95	8.384.423,74	7.215.179,50	7.787.553,70	9.022.655,95	8.500.456,13	8.412.776,48
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	258.602,96	332.088,15	398.746,23	352.700,69	416.041,33	391.662,31	387.919,34
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	91.331,14	90.397,82	71.571,16	77.764,42	92.700,51	87.335,33	86.434,49
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.551,17	4.210,37	6.508,26	42,40	4.238,33	3.993,03	3.951,84
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	311.479,08	933.230,39	283.837,29	-	504.293,04	522.437,23	540.722,53
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	11.603,31	131.686,48	16.904,58	82.254,61	64.495,78	68.753,13	68.753,13
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	172.061,75	-	458.072,96	618.536,52	401.137,94	458.578,90	430.124,17
1.7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	4.000,00	1.910,00	2.000,00	-	1.577,97	1.634,78	1.692,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.039.724,17	1.412.346	1.542.226,31	1.595.088,25	1.208.113,24	1.308.305,70	1.335.455,23
1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0		Outras Receitas Correntes	13.766,34	30.834,96	116.050,08	116.610,28	99.737,23	103.327,78	106.944,25

1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais										
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.766,34	5.294,18	65.852,31	115.610,28	69.614,54	72.120,66	74.644,88			
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras										
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.766,34	5.294,18	65.852,31	115.610,28	69.614,54	72.120,66	74.644,88			
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	-	25.540,78	50.197,77	-	30.122,70	31.207,12	32.299,37			
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios										
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00	1.9.9.1.1.0.0	Variação Cambial										
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.1.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência										
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras										
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)		25.540,78	50.197,77		30.122,70	31.207,12	32.299,37			
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.681.847,71	360.000,00	615.920,02	1.966.675,34	1.117.791,81	1.177.722,49	1.240.722,65			
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.431.850,71									
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens										
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.61.0.0	Alienação de Investimentos Temporários										
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.62.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes										
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis										
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.61.0.0	Alienação de Bens Imóveis										
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.60.0.0	Amortização de Empréstimos										
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	149.997,00	200.000,00	615.920,02	1.966.675,34	1.050.053,01	1.107.545,09	1.168.089,04			
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	149.997,00	100.000,00	271.613,00	1.742.368,32	790.421,07	833.667,66	879.271,66			
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		100.000,00	344.307,02	224.307,02	259.631,94	273.847,20	288.617,06			
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades										
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.60.0.0	Transferências de Instituições Privadas										
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.61.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas										
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior										
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.7.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas										
2.9.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	100.000,00	160.000,00	-	-	67.738,80	70.177,40	72.633,61			
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	100.000,00	160.000,00	-	-	67.738,80	70.177,40	72.633,61			
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal										
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias										
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias										
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias										
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias										
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias										
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias										
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-2.974.155,76	-3.927.923,67	-4.239.342,87	-4.415.043,51	-4.966.313,28	-5.109.702,76	-5.159.962,68			
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					0,00	0,00	0,00			
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-2.974.155,76	-3.926.774,69	-4.237.312,35	-4.415.043,51	-4.965.045,76	-5.108.389,61	-5.158.603,57			
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente		-1.148,98	-2.030,52		-1.267,52	-1.313,15	-1.359,11			
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			20.811.473,46	24.020.367,43	28.316.068,27	28.064.388,11	30.849.188,80	31.539.586,03	31.571.686,88			


 Maria Aparecida Ferreira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.339.781,73	19.870.181,06	21.529.949,48	23.548.985,19	26.222.027,74	27.701.338,01	29.246.276,72
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.608.809,07	10.930.487,34	12.245.536,09	13.727.004,27	14.868.449,59	15.985.820,67	17.034.238,60
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.962.045,41	10.243.144,76	11.478.579,86	12.846.280,31	13.928.091,89	14.974.794,64	15.956.905,19
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	646.763,66	687.342,58	766.956,23	880.723,96	940.357,70	1.011.026,03	1.077.333,40
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	90.418,47	-	-	40.335,71	43.965,92	47.760,18
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	90.418,47	-	-	40.335,71	43.965,92	47.760,18
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.730.972,66	8.849.275,25	9.284.413,39	9.821.980,92	11.313.242,45	11.671.551,42	12.164.277,94
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.595.763,48	8.732.868,74	9.147.572,05	9.677.216,47	11.152.665,65	11.505.888,89	11.991.621,79
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	135.209,18	116.406,51	136.841,34	144.764,45	160.576,80	165.662,54	172.656,15
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	750.290,86	1.889.164,67	2.738.034,44	277.178,00	2.148.891,23	1.911.304,90	1.348.404,87
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	750.290,86	1.889.164,67	2.562.298,74	61.178,00	2.002.742,47	1.769.894,78	1.191.695,40
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	741.890,86	1.673.404,67	2.501.120,74	-	1.941.774,13	1.706.319,32	1.155.417,30
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	8.400,00	15.760,00	61.178,00	61.178,00	60.968,34	53.575,47	36.278,10
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	175.735,70	216.000,00	146.148,76	151.410,12	156.709,47
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	175.735,70	216.000,00	146.148,76	151.410,12	156.709,47
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		17.090.072,59	21.559.345,73	24.267.983,92	23.826.163,19	28.370.918,97	29.612.642,91	30.594.681,59

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.


 Maria Aparecida Ferreira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Município de São Martinho da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.00.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-	-	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Dedu. da Receita Corrente do RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			-	-	-	-	-	-	-

Município de São Martinho da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-

4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023
O Município não possui RPPS, por isso esse demonstrativo não está preenchido.


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2022, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	34.697.710,28	35.471.566,31	35.490.926,91
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	4.966.313,28	5.109.702,76	5.159.962,68
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	29.731.397,00	30.361.863,55	30.330.964,23
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	29.731.397,00	30.361.863,55	30.330.964,23
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	29.731.397,00	30.361.863,55	30.330.964,23

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

Maria Aparecida Ferreira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	16.054.954,38	16.395.406,31	16.378.720,69
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	15.252.206,66	15.575.636,00	15.559.784,65
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	14.449.458,94	14.755.865,68	14.740.848,62

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.783.883,82	1.821.711,81	1.819.857,85
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.694.689,63	1.730.626,22	1.728.864,96
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.605.495,44	1.639.540,63	1.637.872,07

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 5º;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.394.934,55	1.203.273,82	1.011.273,82	1.203.160,73	1.139.236,12	1.117.890,22
Dívida Mobiliária	1.394.934,55	1.203.273,82	1.011.273,82	1.203.160,73	1.139.236,12	1.117.890,22
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	9.406.585,32	11.148.989,09	10.040.332,41	10.198.635,61	10.462.652,37	10.233.873,46
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	10.003.823,62	11.381.700,54	10.569.125,36	10.651.549,84	10.867.458,58	10.696.044,59
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	597.238,30	324.424,26	624.741,40	515.467,99	488.211,22	542.806,87
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	91.712,81	95.948,45	62.553,75	83.405,00	80.635,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(8.011.650,77)	(9.945.715,27)	(9.029.058,59)	(8.995.474,88)	(9.323.416,25)	(9.115.983,24)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-30,26%	-30,71%	-30,06%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	90.418,47	-	-	40.335,71	43.965,92	47.760,18
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	175.735,70	216.000,00	146.148,76	151.410,12	156.709,47

Dívida Pública Consolidada- É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida- DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Maria Aparecida Ferreira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (arrecadação)	30.849.188,80	29.685.516,56		103,76%	31.539.586,03	29.295.242,36		103,88%	31.571.686,88	28.333.390,27		104,09%
Receitas Primárias (I)	29.831.112,90	31.660.563,87		100,34%	30.465.768,84	28.297.837,55		100,34%	30.439.169,47	27.317.034,76		100,36%
Receitas Primárias Correntes	28.713.321,09	30.584.936,65		96,58%	29.288.046,36	27.203.921,30		96,46%	29.198.446,83	26.203.572,59		96,27%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.412.947,19	3.284.206,31		11,48%	3.093.895,46	2.873.735,16		10,19%	2.637.805,79	2.367.247,00		8,70%
Transferências Correntes	25.005.866,57	24.062.612,18		84,11%	25.885.365,29	24.043.373,59		85,26%	26.236.981,78	23.545.863,95		86,50%
Demais Receitas Primárias Correntes	294.507,33	283.398,12		0,99%	308.785,61	286.812,56		1,02%	323.659,26	290.461,64		1,07%
Receitas Primárias de Capital	1.117.791,81	1.075.627,22		3,76%	1.177.722,49	1.093.916,25		3,88%	1.240.722,65	1.113.462,17		4,09%
Despesa Total (pagamento)	28.370.918,97	27.300.730,34		95,42%	29.612.642,91	27.505.419,70		97,53%	30.594.681,59	27.456.596,06		100,87%
Despesas Primárias (II)	28.184.434,51	27.121.280,32		94,80%	29.417.266,88	27.323.946,54		96,89%	30.390.211,94	27.273.098,79		100,20%
Despesas Primárias Correntes	26.181.692,04	25.194.083,95		88,06%	27.657.372,09	25.689.285,13		91,09%	29.198.516,54	26.203.635,16		96,27%
Pessoal e Encargos Sociais	14.868.449,59	14.307.591,98		50,01%	15.985.820,67	14.848.276,39		52,65%	17.034.238,60	15.287.042,85		56,16%
Outras Despesas Correntes	11.313.242,45	10.886.491,97		38,05%	11.671.551,42	10.841.008,74		38,44%	12.164.277,94	10.916.592,31		40,11%
Despesas Primárias de Capital	2.002.742,47	1.927.196,37		6,74%	1.759.894,78	1.634.661,41		5,80%	1.191.695,40	1.069.463,63		3,93%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) -Acima da Linha (III) = (I - II)	1.646.678,39	4.539.283,55		5,54%	1.048.501,97	973.891,01		3,45%	48.957,53	43.935,97		0,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.203.160,73	1.157.775,91		4,05%	1.139.236,12	1.058.168,56		3,75%	1.117.890,22	1.003.228,62		3,69%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.995.474,88	-8.656.153,65		-30,26%	-9.323.416,25	-8.659.965,87		-30,71%	-9.115.983,24	-8.180.960,10		-30,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) -Abaixo da linha	33.583,71	32.316,89		0,11%	-327.941,37	-304.605,20		-1,08%	207.433,01	186.156,68		0,68%

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação) Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos

três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,28%, 1,81% e 1,90% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,92%, 3,60% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 18/09/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,50%, 9,00% e 8,63%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 18/09/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 30.849.188,80 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$1.018.075,90) resultam numa Receita Primária de R\$ 29.831.112,90.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 28.370.918,97, Deduzindo-se as despesas com Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 186.484,46, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 28.184.434,51. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.646,678,39 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total - RPPS	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receitas Primárias do RPPS (I)	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%
Despesa Total - RPPS	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias do RPPS (II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

O Município não possui RPPS, por isso esse demonstrativo não está preenchido.

Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	26.635.805,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	94,07%	28.316.068,27	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	100,00%	1.680.263,27	6,31%
Receitas Primárias (I)	26.520.405,00		93,66%	27.171.898,17		95,96%	651.493,17	2,46%
Despesa Total (Pagamentos)	26.635.805,00		94,07%	24.267.983,92		85,70%	-2.367.821,08	-8,89%
Despesas Primárias (II)	26.263.400,68		92,75%	24.092.248,22		85,08%	-2.171.152,46	-8,27%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	257.004,32		0,91%	3.079.649,95		10,88%	2.822.645,63	1098,29%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.569.978,64		5,54%	1.203.273,82		4,25%	-366.704,82	-23,36%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.919.091,27		-35,03%	-9.945.715,27		-35,12%	-26.624,00	0,27%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.301.029,18		4,59%	-1.934.064,50		-6,83%	-3.235.093,68	-248,66%

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	26.635.805,00	28.316.068,27

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Maria Aparecida Perreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.660.367,43	26.635.805,00	12,58%	2,00	-100,00%	30.849.188,80	1542459340,23%	31.539.586,03	2,24%	31.571.686,88	0,10%
Receitas Primárias (I)	23.814.168,00	26.520.405,00	11,36%		-100,00%	29.831.112,90	#DIV/0!	30.465.768,84	2,13%	30.439.169,47	-0,09%
Despesa Total	17.204.985,24	26.635.805,00	54,81%		-100,00%	28.370.918,97	#DIV/0!	29.612.642,91	4,38%	30.594.681,59	3,32%
Despesas Primárias (II)	17.116.922,60	26.263.400,68	53,44%		-100,00%	28.184.434,51	#DIV/0!	29.417.266,88	4,37%	30.390.211,94	3,31%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.697.245,40	257.004,32	-96,16%	0,00	-100,00%	1.646.678,39	#DIV/0!	1.048.501,97	-36,33%	48.957,53	-95,33%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.394.934,55	1.569.978,64	12,55%		-100,00%	1.203.160,73	#DIV/0!	1.139.236,12	-5,31%	1.117.890,22	-1,87%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.372.210,27	-9.919.091,27	18,48%		-100,00%	-8.995.474,88	#DIV/0!	-9.323.416,25	3,65%	-9.115.983,24	-2,22%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.799.457,16	-1.546.881,00	-122,75%	9.919.091,27	-741,23%	33.583,71	-99,66%	-327.941,37	-1076,49%	207.433,01	-163,25%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.274.327,91	27.962.268,09	6,42%	2,00	-100,00%	29.685.516,56	1484275727,78%	29.295.242,36	-1,31%	28.333.390,27	-3,28%
Receitas Primárias (I)	26.445.120,13	27.841.121,17	5,28%	0,00	-100,00%	31.660.563,87	#DIV/0!	28.297.837,55	-10,62%	27.317.034,76	-3,47%
Despesa Total	19.105.765,17	27.962.268,09	46,36%	0,00	-100,00%	27.300.730,34	#DIV/0!	27.505.419,70	0,75%	27.456.596,06	-0,18%
Despesas Primárias (II)	19.007.973,51	27.571.318,03	45,05%	0,00	-100,00%	27.121.280,32	#DIV/0!	27.323.946,54	0,75%	27.273.098,79	-0,19%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.437.146,62	269.803,14	-96,37%	0,00	-100,00%	4.539.283,55	#DIV/0!	973.891,01	-78,55%	43.935,97	-95,49%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.549.044,74	1.648.163,58	6,40%	0,00	-100,00%	1.157.775,91	#DIV/0!	1.058.168,56	-8,60%	1.003.228,62	-5,19%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.297.159,00	-10.413.062,02	12,00%	0,00	-100,00%	-8.656.153,65	#DIV/0!	-8.659.965,87	0,04%	-8.180.960,10	-5,53%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.550.650,58	-1.623.915,67	-121,51%	9.919.091,27	-710,81%	32.316,89	-99,67%	-304.605,20	-1042,56%	186.156,68	-161,11%

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos DEMonstrativos fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	3.443.143,27	15,11%	10.667.399,23	42,42%	3.443.143,27	32,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	19.342.468,49	84,89%	14.593.104,68	58,03%	7.137.520,43	66,91%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(113.245,75)	-0,45%	86.735,53	0,81%
TOTAL	22.785.611,76	100,00%	25.147.258,16	100,00%	10.667.399,23	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	3.443.143,27	15,11%	10.667.399,23	42,42%	3.443.143,27	32,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	19.342.468,49	84,89%	14.593.104,68	58,03%	7.137.520,43	66,91%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(113.245,75)	-0,45%	86.735,53	0,81%
TOTAL	22.785.611,76	100,00%	25.147.258,16	100,00%	10.667.399,23	100,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".


 Maria Aparecida Ferreira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

NOTA: O Município não tem valor previsto para Alienação de Bens para o exercício 2024, devido a isto este anexo não está preenchido.


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			

RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			

Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

NOTA: O Município não possui RPPS, por isso esse demonstrativo não está preenchido.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Desconto de IPTU para pagamento à vista.	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Setor Tributos/São Martinho da Serra	50.000,00	51.800,00	53.613,00	Compensação por diminuição de outras despesas correntes na manutenção das despesas do executivo mantidas pelo recurso livre.
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			50.000,00	51.800,00	53.613,00	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,60%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.


 Maria Aparecida Ferreira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da Federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.


Maria Aparecida Ferreira de Freitas
CRC/RS - 45250
P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	1.674.489,17
Decorrente de Receitas Tributárias	679.380,48
Decorrente de Transferências Correntes	995.108,69
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(142.844,98)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.531.644,18
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.531.644,18
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	472.359,29
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(103.017,10)
Relativas a Outras Despesas Correntes	575.376,40
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.059.284,89

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.


 Maria Aparecida Pereira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra

Município de São Martinho da Serra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Processos referentes a pagamento de RPV e precatórios relativos à insalubridade.	250.000,00	Os valores estão previstos na LDO e LOA para o exercício de 2024.	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais: Valor relativo ao enfrentamento de situações de calamidade pública.	170.000,00	Limitação de despesas para cobrir estes gastos emergenciais.	170.000,00
SUBTOTAL	170.000,00	SUBTOTAL	170.000,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Municipal, Unidade Responsável SMAF- São Martinho da Serra, Data da emissão: 18/09/2023

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município e entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).


 Maria Aparecida Ferreira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

a

PROGRAMA: 0000 – Operações Especiais

OBJETIVO: Aportar e provisionar os recursos orçamentários e financeiros para garantir a amortização da dívida contratada, para efetuar transferências de restituições de recursos recebidos da União e do Estado referente saldos não aplicados de convênios. Contribuição ao PASEP.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
OE	Ação:	0001 – Contribuições ao PASEP		UN	Meta Física	1
	Função	28 – Encargos Especiais			Valor	220.000,00
	Subfunção	846 – Outros Encargos Especiais				
	Produto:	Contribuição Mantida				
OE	Ação:	0002 – Pagamento de Sentenças Judiciais/Precatórias		UN	Meta Física	1
	Função	28 – Encargos Especiais			Valor	230.000,00
	Subfunção	846 – Outros Encargos Especiais				
	Produto:	Pagamento de Sentenças Judiciais				
	TOTAL DO PROGRAMA =====					
	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
OE	Ação:	0003 – Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado		UN	Meta Física	1
	Função	28 – Encargos Especiais			Valor	5000,00
	Subfunção	845 – Outras Transferências				
	Produto:	Indenizações e Restituições				
OE	Ação:	0004 – Amortização da Dívida Contratual		UN	Meta Física	1
	Função	28 – Encargos Especiais			Valor	220.000,00
	Subfunção	843 – Serviço da Dívida Interna				
	Produto:	Dívida Amortizada				
	TOTAL DO PROGRAMA =====					
OE	Ação:	2026 – Manutenção dos Inativos do Magistério		UN	Meta Física	1
	Função	28 – Encargos Especiais			Valor	435.000,00
	Subfunção	846 – Outros Encargos Especiais				
	Produto:	Inativos Mantidos				
	TOTAL DO PROGRAMA =====					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

OE	Ação:	2098 – Manutenção das Pensões	UN	Meta Física	1
	Função	28 – Encargos Especiais		Valor	150.000,00
	Subfunção	846 – Outros Encargos Especiais			
	Produto:	Pensão Paga			
TOTAL DO PROGRAMA =====					



(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 - Ação Legislativa

OBJETIVO: Assegurar ao Poder Legislativo o pleno exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal para o desenvolvimento do processo legislativo. Nesse sentido a transparência e a pro-atividade são pressupostos orientadores da ação legislativa assegurando a representatividade dos interesses da população martinicense.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024
	P	Ação:	1041 – Realização de Concurso Público	UN	Meta Física
	Função	01 - Legislativa	Valor		10.000,00
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Concurso Realizado			
P	Ação:	1042 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes	UN	Meta Física	1
	Função	01 - Legislativa		Valor	110.000,00
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Equipamento Mantido			
	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024
P	Ação:	1043 – Conclusão e Manutenção do Prédio da Câmara	UN	Meta Física	1
	Função	01 - Legislativa		Valor	160.000,00
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Prédios Mantidos			
A	Ação:	2074 – Manutenção e Apoio das Atividades Legislativas	UN	Meta Física	1
	Função	01 - Legislativa		Valor	1.170.000,00
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Gestão Administrativa			
	TOTAL DO PROGRAMA				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0003 – Apoio Administrativo

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da administração municipal, assegurando a eficiência e controle da gestão pública, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo, com a finalidade de dar mais qualidade ao gasto público.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
P	Ação:	1009 – Renovação da Frota de Veículos Leves	UN	Meta Física	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	60.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Veículos Adquiridos			
A	Ação:	2106 – Manutenção da Secretaria da Agricultura	UN	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	820.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Órgão Mantido			
A	Ação:	2108 – Manutenção da Secretaria de Obras	UN	Meta Física	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	2.750.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Órgão Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 – Edificações Públicas

OBJETIVO: Assegurar verbas para construção e manutenção de obras públicas.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1003 – Construção, Ampliação e Manutenção de Prédios Públicos Municipais	M2	Meta Física	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	220.000,00
	Subfunção	451 – Infra-Estrutura Urbana			
	Produto:	Prédio Construído			

P	Ação:	1064 – Construção de Banheiros Públicos	M2	Meta Física	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	35.000,00
	Subfunção	451 – Infra-Estrutura Urbana			
	Produto:	Prédio Construído			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0009 – Governança e Gestão na Administração Pública

OBJETIVO: Assegurar ao poder executivo o pleno exercício das atribuições previstas na LOA para o desenvolvimento das atividades de representação e efetuar o controle primário da Gestão Pública.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024	
A	Ação:	2002 – Manutenção da Assessoria de Imprensa	UN	Meta Física	1
	Função	04 – Administração		Valor	10.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Assessoria Mantida			
A	Ação:	2007 – Manutenção do Centro Administrativo	UN	Meta Física	1
	Função	04 – Administração		Valor	45.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Centro Administrativo Mantido			
A	Ação:	2087 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	UN	Meta Física	1
	Função	04 – Administração		Valor	780.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Órgão Mantido			
A	Ação:	2112 – Manutenção da Procuradoria Jurídica	UN	Meta Física	1
	Função	04 – Administração		Valor	180.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Procuradoria Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0011- Administração Fazendária e Tributária

OBJETIVO: Qualificar o desempenho dos órgãos integrantes Da estrutura organizacional do Município, e manter as atividades das unidades fins subordinadas. Realizar o controle das administrações fazendárias e tributárias, contábil, financeira, fiscalização, atualização do cadastro imobiliário urbano, receitas e despesas e ainda, disponibilizar a divulgação em tempo real das informações em atendimento a legislação de acesso a informações e transparência pública.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2017 – Recadastramento Imobiliário Urbano	UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	50.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Gestão Administrativa			
A	Ação:	2020 – Treinamento e Qualificação dos Servidores	UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	80.000,00
	Subfunção	128 – Formação de Recursos Humanos			
	Produto:	Servidores Capacitados			
A	Ação:	2022 – Realização de Concurso Público	UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	10.000,00
	Subfunção	128 – Formação de Recursos Humanos			
	Produto:	Concurso Realizado			
A	Ação:	2088 – Manutenção do Departamento Financeiro	UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	1.100.000,00
	Subfunção	123 - Administração Financeira			
	Produto:	Departamento Financeiro Mantido			
A	Ação:	2089 – Manutenção da Fiscalização	UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	225.000,00
	Subfunção	125 – Normatização e Fiscalização			
	Produto:	Fiscalização Mantida			
A	Ação:	2090 – Manutenção da Tributação	UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	215.000,00
	Subfunção	129 – Administração de Receitas			
	Produto:	Tributação Mantida			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

A	Ação:	2091 – Manutenção da Administração	UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	540.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Gestão Administrativa			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(Handwritten mark)

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0012 – Normatização e Contraladoria Interna

OBJETIVO: Assegurar a Unidade Central de Controle Interno as condições de pleno exercício das atribuições previstas na legislação vigente visando efetuar o controle interno da gestão pública.

TIPO					ANOS	
		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2003 – Manutenção da Unidade Central de Controle Interno		UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração			Valor	98.700,00
	Subfunção	125 – Normatização e Fiscalização				
	Produto:	Controle Interno Mantido				

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 – Gestão da Tecnologia da Informação

OBJETIVO: Este programa tem como objetivo visar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas relacionados a tecnologia da informação requerida para operações relacionadas no município.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2021 – Manutenção dos Sistemas de Informática	UN	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	340.000,00
	Subfunção	126 – Tecnologia da Informação			
	Produto:	Serviço Mantido			

A	Ação:	2075 – Manutenção do Vídeio Monitoramento	UN	Meta Física	1
	Função	06 – Segurança Pública		Valor	36.200,00
	Subfunção	183 – Informação e Inteligência			
	Produto:	Vídeio Monitoramento Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0017 – Cooperação Técnica

OBJETIVO: Promover cooperação técnica com a EMATER para atender os produtores rurais do município. Apoiar institucionalmente a realização de eventos relacionados a feiras e exposições agropecuárias e comerciais.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2056 – Manutenção do Convênio com a EMATER	UN	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	60.000,00
	Subfunção	606 – Extensão Rural			
	Produto:	Convênio Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA					

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0018 – Serviço de Assistência Idoso

OBJETIVO: Assegurar a assistência social, enquanto "direito do cidadão e dever do estado", e do Estatuto do Idoso.

	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
NO	Ação:	2109 – Manutenção do Conselho do Idoso	UN	Meta Física	1
	Função	08 – Assistência Social		Valor	3.000,00
	Subfunção	241 – Assistência ao Idoso			
	Produto:	Conselho Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0020 – Serviço de Proteção a Criança e Adolescentes

OBJETIVO: Assegurar a assistência social, enquanto "direito do cidadão e dever do estado", e do Estatuto da Criança e do adolescente.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
A	Ação:	2005 – Manutenção do Conselho Tutelar		UN	Meta Física	1
	Função	08 – Assistência Social			Valor	149.800,00
	Subfunção	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente				
	Produto:	Conselho Mantido				
A	Ação:	2132 – Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente		UN	Meta Física	1
	Função	08 – Assistência Social			Valor	5.000,00
	Subfunção	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente				
	Produto:	Conselho Mantido				
TOTAL DO PROGRAMA =====						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0022 – Assistência Social Geral

OBJETIVO: Prover o órgão de recursos financeiros e físicos para a implementação de programas voltados à assistência social geral.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024	
				Meta Física	
	Ação:	2059 – Manutenção das Atividades da Assistência Social	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	730.000,00
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Órgão Mantido			
A	Ação:	2060 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	45.000,00
	Subfunção	242 – Assistência ao Portador de Deficiência			
	Produto:	CRAS Mantido			
A	Ação:	2131 – Manutenção do Conselho de Assistência Social	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	6.000,00
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária			
	Produto:	Conselho Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentár

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 – Assistência Social Comunitária

OBJETIVO: Assegurar a assistência social, enquanto "direito do cidadão e dever do estado", atendendo as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou afetadas por eventos climáticos.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
	P	Ação:	1063 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Policlínica	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social	Valor		80.000,00	
	Subfunção	122 – Administração Geral				
	Produto:	Equipamentos Adquiridos				
P	Ação:	1065 – Construção de Casas Populares	UN	Meta Física		
	Função	08 – Assistência Social		Valor	380.000,00	
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária				
	Produto:	Casas Construídas				
A	Ação:	2061 – Manutenção do Programa Bolsa Família	UN	Meta Física		
	Função	08 – Assistência Social		Valor	20.000,00	
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária				
	Produto:	Pessoas Atendidas				

A	Ação:	2062 – Manutenção do Programa FEAS	UN	Meta Física		
	Função	08 – Assistência Social		Valor	15.000,00	
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária				
	Produto:	Pessoas Atendidas				

A	Ação:	2063 – Manutenção do Programa SCFV	UN	Meta Física		
	Função	08 – Assistência Social		Valor	40.000,00	
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária				
	Produto:	Pessoas Atendidas				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

A	Ação:	2064 – Manutenção do Programa IGD-SUAS	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	10.000,00
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária			
	Produto:	Pessoas Atendidas			

A	Ação:	2065 – Manutenção do Programa PAIF	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	30.000,00
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária			
	Produto:	Pessoas Atendidas			

A	Ação:	2079 – Manutenção das Casas Populares	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	150.000,00
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária			
	Produto:	Casas Mantidas			

A	Ação:	2110 – Incremento Temporário do Bloco de Proteção Social Básica – Ações COVID-19	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	2.000,00
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária			
	Produto:	Pessoas Atendidas			

A	Ação:	2130 – Manutenção do Programa de Cestas Básicas	UN	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	200.000,00
	Subfunção	244 – Assistência Comunitária			
	Produto:	Pessoas Atendidas			

TOTAL DO PROGRAMA =====				
--------------------------------	--	--	--	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0026 – Assistência Médica – Ambulatorial e Hospitalar

OBJETIVO: Promover ações visando disponibilizar a toda população ações dos serviços públicos de saúde relacionadas a atenção básica.

A	Ação:	2126 – Manutenção do Programar Chamar 192 - SAMU	UN	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	60.000,00
	Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto:	Gestão de Saúde			
TOTAL DO PROGRAMA					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 – Assistência Médica e Odontologia Especializada

OBJETIVO: Assegurar serviços de assistência a Saúde Bucal direcionadas a população martinicense.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024	
A	Ação:	2042 – Manutenção das Atividades de Saúde Bucal - ESTADO	UN	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	5.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
A	Ação:	2047 – Manutenção das Atividades de Saúde Bucal - UNIÃO	UN	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	68.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0028 – Assistência Farmacêutica

OBJETIVO: Organizar recursos requeridos para a aquisição de medicamentos para distribuição a população em situação de vulnerabilidade.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
A	Ação:	2038 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica - ESTADO		Atividade	Meta Física	
	Função	10 - Saúde			Valor	22.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica				
	Produto:	Gestão de Saúde				
A	Ação:	2044 – Manutenção da Farmácia Básica – UNIÃO		Atividade	Meta Física	
	Função	10 - Saúde			Valor	65.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica				
	Produto:	Gestão de Saúde				
TOTAL DO PROGRAMA =====						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 – Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Promover ações de vigilância em saúde visando atendimento a população.

		AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.024	
TIPO	Ação:	2048 – Manutenção da Vigilância em Saúde	Atividade	Meta Física	
	Função	10 - Saúde		Valor	87.900,00
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto:	Gestão em Saúde			
A	Ação:	2080 – Programa Atenção Básica COVID-19	Atividade	Meta Física	
	Função	10 - Saúde		Valor	10.000,00
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto:	Gestão em Saúde			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0030 – Campanhas de Vacinação

Realizar campanhas promovendo a vacinação da população em geral, provendo situações em qual estas possam ser aplicadas.

OBJETIVO:

		AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2127 – Manutenção das Vacinas	UN	Meta FÍSICA	
	Função	10 - Saúde		Valor	20.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão em Saúde			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 – Fiscalização da Receita

OBJETIVO: Desenvolver ações de fiscalização de arrecadação de receitas, visando a melhora dos índices de arrecadação municipal.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
A	Ação:	2141 – Manutenção do Programa de Integração Tributária - PIT		UN	Meta Física	
	Função	04 - Administração			Valor	70.000,00
	Subfunção	125 – Normatização e Fiscalização				
	Produto:	Programa Mantido				
TOTAL DO PROGRAMA =====						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0033 – Treinamento e Qualificação Profissional

OBJETIVO: Promover treinamentos e qualificações profissionais, visando o aprimoramento das profissões necessárias ao atendimento das demandas municipais.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2115 – Cursos, Treinamentos e Capacitação	UN	Meta Física	
	Função	10 - Saúde		Valor	35.000,00
	Subfunção	128 – Formação de Recursos Humanos			
	Produto:	Servidores Capacitados			
TOTAL DO PROGRAMA					

(* **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0034 – Administração do Sistema Educacional

OBJETIVO: Disponibilizar os recursos orçamentários, financeiros e físicos necessários à manutenção da administração da Secretaria Municipal de Educação

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024	
	O	Ação:	1045 – Aquisição de Equipamentos de Informática – MDE	Atividade	Meta Física
	Função	12 - Educação	Valor		30.000,00
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
A	Ação:	2094 – Manutenção da Secretaria da Educação - SMED	Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	1.180.000,00
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Órgão Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0035 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Prestar assistência ao aluno do ensino fundamental tais como: aquisição de equipamentos e bens permanentes e contratar serviços que contribuam para o funcionamento e melhoria da Infraestrutura física, bem como para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas das escolas.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1046 – Construção e Reforma de Prédios Escolares – Ensino Fund - MDE	UN	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	50.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Prédio Construído			
A	Ação:	2025 – Manutenção dos Prédios Escolares – Ensino Fund - MDE	UN	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	50.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Prédios Mantidos			
A	Ação:	2083 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Ensino Fund – FUNDEB 70%	UN	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	1.250.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Alunos Beneficiados			
A	Ação:	2086 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Ensino Fund – FUNDEB 30%	UN	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	230.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Alunos Beneficiados			
A	Ação:	2095 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE	UN	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	460.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Alunos Beneficiados			
A	Ação:	2105 – Manutenção do Programa Salário Educação	UN	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	150.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Alunos Beneficiados			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

A	Ação:	2117 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	UN	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	6.100,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Alunos Beneficiados			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0037 – Alimentação Escolar

OBJETIVO: Disponibilizar alimentação escolar aos alunos da rede escolar municipal.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2099 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ed. Infantil – Recurso Livre	Atividade	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	90.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil			
	Produto:	Alunos Beneficiados			
A	Ação:	2100 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE	Atividade	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	15.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Alunos Beneficiados			
A	Ação:	2101 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ed. Infantil - PNAE	Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	15.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil			
	Produto:	Alunos Beneficiados			
A	Ação:	2102 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – Recurso Livre	Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	90.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Alunos Beneficiados			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0038 – Transporte Escolar

OBJETIVO: Disponibilizar aos alunos da educação infantil e ensino fundamental municipal e ensino estadual, o acesso a rede escolar.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2031 – Transporte Escolar - MDE	Un	Meta Física	235.000,00
	Função	12 - Educação		Valor	
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Transportado			
A	Ação:	2092 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fund Municipal - PEATE	Un	Meta Física	180.000,00
	Função	12 - Educação		Valor	
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Transportado			
A	Ação:	2093 - Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fund - PNATE	Un	Meta Física	38.000,00
	Função	12 - Educação		Valor	
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Transportado			
A	Ação:	2120 - Manutenção do Transporte Escolar – Educação Inf. - PEATE	Un	Meta Física	100.000,00
	Função	12 - Educação		Valor	
	Subfunção	365 – Educação Infantil			
	Produto:	Aluno Transportado			
A	Ação:	2121 - Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio - PEATE	Un	Meta Física	40.000,00
	Função	12 - Educação		Valor	
	Subfunção	362 – Ensino Médio			
	Produto:	Aluno Transportado			
A	Ação:	2122 - Manutenção do Transporte Escolar – EJA - PEATE	Un	Meta Física	1
	Função	12 - Educação		Valor	39.000,00
	Subfunção	366 – Educação de Jovens e Adultos			
	Produto:	Aluno Transportado			
A	Ação:	2123 - Manutenção do Transporte Escolar – Educação Inf - PNATE	Un	Meta Física	1
	Função	12 - Educação		Valor	8.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil			
	Produto:	Aluno Transportado			

A	Ação:	2124 - Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fund Estadual - PEATE	Atividade	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	70.000,00
	Subfunção	361 – Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Transportado			
TOTAL DO PROGRAMA					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0039 – Educação na Primeira Infância – Creches e Pré-escolas

OBJETIVO: Promover ações no sentido de desenvolver atividades de planejamento e execução de programas de educação e recreação para crianças de 0 a 6 anos

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
A	Ação:	2027 – Manutenção dos Prédios Escolares – Ed Infantil - MDE		Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	25.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil				
	Produto:	Prédios Mantidos				
A	Ação:	2084 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-escola – FUNDEB 70%		Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	120.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil				
	Produto:	Alunos Beneficiados				
A	Ação:	2085 - Manutenção da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 70%		Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	110.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil				
	Produto:	Alunos Beneficiados				
A	Ação:	2096 - Manutenção da Educação Infantil – Pré-escola - MDE		Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	160.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil				
	Produto:	Alunos Beneficiados				
A	Ação:	2097 - Manutenção da Educação Infantil – Creche - MDE		Atividade	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	135.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil				
	Produto:	Alunos Beneficiados				
A	Ação:	2142 – Manutenção do Programa Novas Turmas Educação Infantil - FNDE		Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	102.000,00
	Subfunção	365 – Educação Infantil				
	Produto:	Alunos Beneficiados				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0042 – Transporte Escolar Universitário

OBJETIVO: Disponibilizar aos alunos da educação superior o acesso a rede escolar.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2032 – Manutenção do Transporte Escolar – Curso Técnico e Superior	Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação		Valor	42.000,00
	Subfunção	364 – Ensino Superior			
	Produto:	Alunos Transportados			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0043 – Planejamento Urbano

OBJETIVO: Promover projetos e ações relacionados ao desenvolvimento urbano, com o intento da viabilização de novas construções e manutenção das existentes.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024	
P	Ação:	1008 – Construção de Pontes e Bueiros	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	90.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Pontes e Bueiros Construídos			
P	Ação:	1012 – Aquisição de Equipamentos e Serviços Topográficos	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	40.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
P	Ação:	1079 – Mirante, Pórtico e Pista de Caminhada	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	100.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Pórtico Construído			

A	Ação:	2009 – Manutenção do Galpão para Parque de Máquinas	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	60.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Galpão Mantido			
A	Ação:	2012 – Manutenção de Pontes e Bueiros	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	70.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Vias Mantidas			

A	Ação:	2135 – Manutenção da Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	40.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Serviço Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0045 – Saneamento Básico

OBJETIVO: Melhorar as condições sanitárias do município, promovendo ações e projetos relacionados ao saneamento básico.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024	
P	Ação:	1032 – Construção da Rede Coletora de Saneamento Básico	UN	Meta Física	1
	Função	17 - Saneamento		Valor	1550.000,00
	Subfunção	512 – Saneamento Básico Urbano			
	Produto:	Rede Construída			
A	Ação:	2015 – Manutenção da Rede de Saneamento Básico	UN	Meta Física	1
	Função	17 - Saneamento		Valor	10.000,00
	Subfunção	512 – Saneamento Básico Urbano			
	Produto:	Rede Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0047 – Desporto Recreativo e Lazer Comunitário

OBJETIVO: Disponibilizar a população espaços adequados para a prática de esportes amadores, recreativo comunitário e lazer.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
P	Ação:	1072 – Construção de Academia ao Ar Livre		Un	Meta Física	
	Função	27 – Desporto e Lazer			Valor	30.000,00
	Subfunção	812 – Desporto Comunitário				
	Produto:	Academia Construída				
A	Ação:	2066 – Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes		Un	Meta Física	
	Função	27 – Desporto e Lazer			Valor	28.000,00
	Subfunção	812 – Desporto Comunitário				
	Produto:	Esporte Mantido				
A	Ação:	2068 – Manutenção dos Eventos Esportivos		Un	Meta Física	
	Função	27 – Desporto e Lazer			Valor	20.000,00
	Subfunção	812 – Desporto Comunitário				
	Produto:	Esporte Mantido				
A	Ação:	2069 – Manutenção das Atividades do Ginásio de Esportes		Un	Meta Física	
	Função	27 – Desporto e Lazer			Valor	20.000,00
	Subfunção	812 – Desporto Comunitário				
	Produto:	Imóvel Mantido				
A	Ação:	2070 – Manutenção do Projeto Pés no Esporte		Un	Meta Física	
	Função	27 – Desporto e Lazer			Valor	30.000,00
	Subfunção	812 – Desporto Comunitário				
	Produto:	Esporte Mantido				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

A	Ação:	2071 – Manutenção das Atividades do Estádio de Esportes	Un	Meta Física	
	Função	27 – Desporto e Lazer		Valor	20.000,00
	Subfunção	812 – Desporto Comunitário			
	Produto:	Imóvel Mantido			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0049 – Museu, Memória e Cidadania

OBJETIVO: Promover ações relacionadas ao fomento da cultura, com o intuito do desenvolvimento cultural municipal.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1066 – Criação de um Centro de Memória Cultural do Município	Atividade	Meta Física	1
	Função	13 - Cultura		Valor	10.000,00
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
	Produto:	Prédio Construído			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0050 – Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

OBJETIVO: Disponibilizar a população espaços adequados para o fomento e promoção da cultura para geração de trabalho e fonte de renda, visando incrementar o comércio local e a área de prestação de serviços.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024	
				Meta Física	Valor
A	Ação:	2067 – Manutenção do Departamento de Cultura	Un	Meta Física	
	Função	13 - Cultura		Valor	50.000,00
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
	Produto:	Departamento Mantido			
A	Ação:	2111 – Manutenção do Calendário de Eventos Culturais	Un	Meta Física	
	Função	13 - Cultura		Valor	15.000,00
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
	Produto:	Eventos Mantidos			
A	Ação:	2118 - Manutenção de Atividades e Eventos Socioculturais	Atividade	Meta Física	
	Função	13 - Cultura		Valor	10.000,00
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
	Produto:	Eventos Mantidos			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0051 – Ampliação e Manutenção de Bibliotecas

OBJETIVO: Possibilitar aos alunos da rede municipal de ensino espaços adequados de equipamentos e livros para promover a leitura nas escolas.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024
A	Ação:	2116 – Manutenção e Ampliação de Bibliotecas Escolares	Atividade	Meta Física 1
	Função	12 - Educação		Valor 20.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral		
	Produto:	Bibliotecas Mantidas		
TOTAL DO PROGRAMA =====				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0054 – Praças, Parques e Jardins

OBJETIVO: Realizar ações de planejamento e execução de serviços administrativos e de infraestrutura física a toda a população.

	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1082 – Construção de Praças Públicas e Chafariz	Un	Meta Física	
	Função	15 – Urbanismo		Valor	50.000,00
	Subfunção	451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Praças Construídas			
A	Ação:	2134 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Un	Meta Física	
	Função	15 – Urbanismo		Valor	60.000,00
	Subfunção	451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Praças e Jardins Mantidos			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0055 – Sistema Viário Urbano

OBJETIVO:

Promover o desenvolvimento do sistema viário urbano, com projetos e atividades relacionados a melhoria das vias públicas.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	Meta Física	2.024
P	Ação:	1006 – Contrapartida para Pavimentação	Un	Meta Física	150.000,00
	Função	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Ruas Pavimentadas			
P	Ação:	1061 – Implantação e Manutenção de Sinalização Viária	Un	Meta Física	40.000,00
	Função	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Sinalização Realizada			

P	Ação:	1068 – Pavimentação de Ruas e Avenidas	Un	Meta Física	200.000,00
	Função	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Ruas Pavimentadas			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0056 – Abastecimento de Água

Promover ações de apoio ao produtor rural visando levar abastecimento de água potável na pequena propriedade agrícola visando melhorar a qualidade de vida das famílias

OBJETIVO:

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
P	Ação:	1004 – Expansão da Rede de Água Urbana e Rural		Atividade	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo			Valor	50.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana				
	Produto:	Rede Expandida				
P	Ação:	1034 – Implantação da Rede de Abastecimento de Água Rural		Atividade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura			Valor	50.000,00
	Subfunção	605 - Abastecimento				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	1077 – Avançar Agro – Construção de Açudes		Atividade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura			Valor	50.000,00
	Subfunção	605 - Abastecimento				
	Produto:	Açude Construído				
A	Ação:	2008 – Manutenção da Rede de Água Urbana e Rural		Atividade	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo			Valor	50.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana				
	Produto:	Rede Mantida				
A	Ação:	2053 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água Rural		Atividade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura			Valor	75.000,00
	Subfunção	605 - Abastecimento				
	Produto:	Produtor Atendido				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

A	Ação:	2144 – Manutenção dos Poços Artesianos	Atividade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	70.000,00
	Subfunção	605 - Abastecimento			
	Produto:	Produtor Atendido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0058 – Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Promover ações de proteção ao meio ambiente, visando melhorar a qualidade vida da população.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1073 – Programa de Implantação do Viveiro Municipal	Un	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	20.000,00
	Subfunção	606 – Extensão Rural			
	Produto:	Programa Implantado			
A	Ação:	2055 – Programa de Proteção Ambiental	Un	Meta Física	
	Função	18 – Gestão Ambiental		Valor	20.000,00
	Subfunção	542 – Controle Ambiental			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	2143 – Manutenção do Programa Melhores Amigos	Un	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	20.000,00
	Subfunção	609 – Defesa Agropecuária			
	Produto:	Programa Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0064 – Iluminação Pública

OBJETIVO: Manutenção e projetos relativos a iluminação pública municipal.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2133 – Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	130.000,00
	Subfunção	452 – Serviços Urbanos			
	Produto:	Rede Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0065 – Serviço Funerário e Cemiterial
OBJETIVO: Manter a capela mortuaria e o cemiterio público municipal.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1067 – Construção de Carneiras em Forma de Gavetas no Cemitério Municipal	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	25.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Cemitério Ampliado			
A	Ação:	2023 – Manutenção/Reforma do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	75.000,00
	Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	Cemitério Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0068 – Mecanização Agrícola

Disponibilizar equipamentos e máquinas da patrulha agrícola visando contribuir com os pequenos produtores agrícolas para elevar a produtividade das propriedades.

OBJETIVO:

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
					Meta Física	Valor
P	Ação:	1039 – Contrapartida para Convênios		Un	Meta Física	
	Função:	20 - Agricultura			Valor	120.000,00
	Subfunção:	608 – Promoção da Produção Agropecuária				
	Produto:	Produtor Atendido				
A	Ação:	2057 – Manutenção de Equipamentos para a Patrulha Agrícola		Un	Meta Física	
	Função:	20 - Agricultura			Valor	160.000,00
	Subfunção:	608 – Promoção da Produção Agropecuária				
	Produto:	Produtor Atendido				
TOTAL DO PROGRAMA =====						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0070 – Assitência Financeira e Material à Pequenos Produtores Rurais
OBJETIVO: Promover ações de apoio às famílias de pequenos agricultores e à agricultura familiar

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
A	Ação:	2050 – Apoio aos Pequenos Agricultores e Agricultura Familiar		Atividade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura			Valor	98.000,00
	Subfunção	608 – Promoção de Produção Agropecuária				
	Produto:	Produtor Atendido				
A	Ação:	2051 – Manutenção do Sistema Troca-Troca de Sementes		Atividade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura			Valor	32.000,00
	Subfunção	608 – Promoção de Produção Agropecuária				
	Produto:	Produtor Atendido				
A	Ação:	2058 – Manutenção do Programa Correção do Solo		Atividade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura			Valor	42.000,00
	Subfunção	608 – Promoção de Produção Agropecuária				
	Produto:	Programa Mantido				

A	Ação:	2149 – Manutenção da Horta em Casa		Atividade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura			Valor	25.000,00
	Subfunção	608 – Promoção de Produção Agropecuária				
	Produto:	Horta Mantida				

TOTAL DO PROGRAMA =====				
--------------------------------	--	--	--	--

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0072 – Desenvolvimento e Promoção da Produção Vegetal

OBJETIVO: Realizar ações de promoção da produção vegetal.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024
A	Ação:	2107 – Manutenção da Feira Agrocomercial e Industrial		Meta Física
	Função	20 - Agricultura		Valor
	Subfunção	608 – Promoção da Produção Agropecuária		200.000,00
	Produto:	Feira Mantida		
TOTAL DO PROGRAMA =====				

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0079 – Assistência ao Processo de Industrialização

OBJETIVO: Projetos e atividades que induzem o avanço da industrialização municipal.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	2.024	
P	Ação:	1083 – Reativação da Fábrica de Pedras	Un	Meta Física	
	Função	22 - Indústria		Valor	50.000,00
	Subfunção	664 – Propriedade Industrial			
	Produto:	Fábrica Reativada			
P	Ação:	1084 – Implantação do Parque Industrial	Un	Meta Física	
	Função	22 - Indústria		Valor	30.000,00
	Subfunção	662 – Produção Industrial			
	Produto:	Parque Implantado			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

P

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0081 – Irrigação na Área Rural

OBJETIVO: Promover ações de apoio ao produtor rural visando o aumento da produtividade na pequena propriedade agrícola.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1033 – Implantação do Sistema de Irrigação em Pequenas Propriedades	Un	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	20.000,00
	Subfunção	607 - Irrigação			
	Produto:	Produtor Atendido			
A	Ação:	2052 – Manutenção do Sistema de Irrigação em Pequenas Propriedades	Un	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	45.000,00
	Subfunção	607 - Irrigação			
	Produto:	Produtor Atendido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0082 – Promoção ao Turismo

OBJETIVO: Disponibilizar a população espaços adequados para o fomento e promoção do turismo para geração de trabalho e fonte de renda, visando incrementar o comércio local e a área de prestação de serviços.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	Meta Física	2.024
P	Ação:	1037 – Cavalgada Ecológia Anual	Un	Meta Física	20.000,00
	Função	23 – Comércio e Serviços		Valor	
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Cavalgada Realizada			
P	Ação:	1080 – Ampliação e Abertura de Acessos Ligados ao Turismo	Un	Meta Física	50.000,00
	Função	23 – Comércio e Serviços		Valor	
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Acessos Ampliados			

P	Ação:	1081 – Revitalização do Perau Velho	Un	Meta Física	30.000,00
	Função	23 – Comércio e Serviços		Valor	
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Turismo Revitalizado			

A	Ação:	2113 – Manutenção das Atividades de Fomento ao Turismo	Un	Meta Física	40.000,00
	Função	23 – Comércio e Serviços		Valor	
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Turismo Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0084 – Promoção do Comércio e Indústria

OBJETIVO: Implementar projetos visando incentivar a instalação de empresas com foco na geração de tributos, empregos e renda.

		AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2019 – Incentivos à Implantação de Empresas	Un	Meta Física	
	Função	23 – Comércio e Serviços		Valor	15.000,00
	Subfunção	692 - Comercialização			
	Produto:	Geração de Empregos e Renda			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0085 – Eletrificação Rural

OBJETIVO: Promover e apoiar a execução de projetos de eletrificação rural para levar energia elétrica nas pequenas propriedades rurais do Município.

	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2129 – Manutenção do Programa de Eletrificação Rural	Un	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	30.000,00
	Subfunção	606 – Extensão Rural			
	Produto:	Eletrificação Rural Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0087 – Serviços de Transporte Coletivo

OBJETIVO: Promover serviços que condizem ao transporte público para a população.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1085 – Paradas de Ônibus – Abrigos para Transporte Coletivo Urbano e Rural	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	30.000,00
	Subfunção	453 – Transportes Coletivos Urbanos			
	Produto:	Transporte Realizado			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0085 – Construção, Restauração e Conservação de Rodovias

OBJETIVO: Promover a restauração de rodovias para a melhor locomoção da população martinense.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2016 – Manutenção do Programa FEP	Un	Meta Física	
	Função	26 - Transporte		Valor	270.000,00
	Subfunção	782 – Transporte Rodoviário			
	Produto:	Programa Mantido			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0096 – Coleta de Lixo Domiciliar

OBJETIVO: Manutenção dos serviços de coleta e destinação final do lixo doméstico, urbano e rural.

		AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2010 – Manutenção da Coleta do Lixo	Un	Meta Física	
	Função	15 - Urbanismo		Valor	300.000,00
	Subfunção	452 – Serviços Urbanos			
	Produto:	Lixo Coletado			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0097 – Atenção Básica

OBJETIVO: Manutenção dos serviços de coleta e destinação final do lixo doméstico, urbano e rural.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1031 – Ampliação/Reforma do Prédio da UBS	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	100.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Prédio Ampliado			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1047 – Aquisição de Veículos para Transporte de Apoio	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	50.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Veículos Adquiridos			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1048 – Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	50.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Veículos Adquiridos			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1049 – Contrapartida para Aquisição de Veículos da Saúde	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	50.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Veículos Adquiridos			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1058 – Aquisição de Equipamentos Atenção Básica – UBS – Emenda Paulo Paim	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	50.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2035 – Manutenção do Serviço de Saúde Pública - ASPS	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	4.740.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2036 – Manutenção do Consórcio de Saúde	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	800.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2037 – Incentivo a Atenção Básica - ESTADO	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	225.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2039 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ESTADO	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	5000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2040 – Manutenção do ESF – Estratégia, Saúde da Família - ESTADO	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	75.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2041 – Cofinanciamento de Insumos Hospitalares para Uso Domiciliar	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	10.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2043 – Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	350.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2045 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - UNIÃO	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	240.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2046 – Manutenção do ESF – Estratégia, Saúde e Família - UNIÃO	Un	Meta Física	
	Função	10 – Saúde		Valor	140.000,00
	Subfunção	301 – Atenção Básica			
	Produto:	Gestão de Saúde			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0105 – Defesa Civil

OBJETIVO: Manutenção e realização de atividades relacionadas a Defesa Civil.

		AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2140 – Manutenção da Defesa Civil	Un	Meta Física	
	Função	06 – Segurança Pública		Valor	50.000,00
	Subfunção	452 – Serviços Urbanos			
	Produto:	Defesa Civil Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0106 – Manutenção de Veículos

OBJETIVO: Manutenção e realização de atividades relacionadas a Defesa Civil.

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2004 – Manutenção de Veículos	Un	Meta Física	50.000,00
	Função	04 - Administração		Valor	
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Veículos Mantidos			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2013 – Manutenção da Frota de Veículos Leves	Un	Meta Física	60.000,00
	Função	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Veículos Mantidos			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2014 – Manutenção da Frota de Veículos Pesados	Un	Meta Física	130.000,00
	Função	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Veículos Mantidos			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2145 – Manutenção de Veículos da Saúde	Un	Meta Física	50.000,00
	Função	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Veículos Mantidos			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2146 – Manutenção de Veículos da Educação	Un	Meta Física	40.000,00
	Função	12 - Educação		Valor	
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Veículos Mantidos			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2147 – Manutenção de Veículos da Agricultura	Un	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	30.000,00
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Veículos Mantidos			
AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	2148 – Manutenção de Veículos da Assistência Social	Un	Meta Física	
	Função	08 – Assistência Social		Valor	25.000,00
	Subfunção	122 – Administração Geral			
	Produto:	Veículos Mantidos			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0107 – Exploração de Recursos Naturais

OBJETIVO: Manutenção e Expansão de projetos e atividades relacionados a recursos naturais.

	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
P	Ação:	1011 – Exploração de Cascalho e Preservação de Área	Un	Meta Física	
	Função	22 - Indústria		Valor	20.000,00
	Subfunção	663 - Mineração			
	Produto:	Cascalho Extraído			
TOTAL DO PROGRAMA =====					

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência

Valor destinado a aportar recursos com objetivo de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, decorrente de despesas públicas não previstas.

OBJETIVO:

	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.024
PRO	Ação:	9997 – Reserva de Contingência para Emendas Impositivas		Meta Física
	Função	99 - Reserva de Contingência		Valor
	Subfunção	999 - Reserva de Contingência		400.000,00
	Produto:			
NO	Ação:	999 - Reserva de Contingência		Meta Física
	Função	99 - Reserva de Contingência		Valor
	Subfunção	999 - Reserva de Contingência		450.000,00
	Produto:			
TOTAL DO PROGRAMA =====				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Maria Aparecida Ferreira de Freitas
 CRC/RS - 45250
 P. M. São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
 Prefeito Municipal
 São Martinho da Serra